

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90

NIRE nº 43300015921

(Companhia)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 21 de agosto de 2024, às 10:30 horas, na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan ("Companhia"), localizada à Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17º, 18º e 19º, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-260.

CONVOCAÇÃO: o Edital de convocação publicado no Jornal "Correio do Povo" em 30 de julho de 2024 à página 14; 31 de julho de 2024 à página 07; e 01 de agosto de 2024 à página 12.

PRESEÇA: acionistas presentes representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **RADAMÉS ANDRADE CASSEB**; Secretária: Sra. **ANA CAROLINE AZEVEDO DOS SANTOS**.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a alteração do §1º do Artigo 4º do estatuto social da Companhia, para inclusão de novo objeto social; (ii) a alteração do §2º do artigo 34 do estatuto social da Companhia, a fim de reforçar a competência do Conselho de Administração no levantamento de balanços; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) aprovar alteração do §1º do Artigo 4º do estatuto social da Companhia, para incluir um novo objeto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que sejam correlatas.

§1º - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua

demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão, e outros resultantes do uso de seus ativos.”

(ii) aprovar a alteração do §2º do artigo 34 do estatuto social da Companhia, a fim de reforçar a competência do Conselho de Administração no levantamento de balanços para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

§2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.”

(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo I”).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa – Sr. **RADAMÉS ANDRADE CASSEB** (Presidente) e Sra. **ANA CAROLINE AZEVEDO DOS SANTOS** (SECRETÁRIA); Acionistas presentes – Parsan S.A. (por Fabiano Abujadi Puppi e Beatriz Bragazzi Cunha) e SANEAMENTO CONSULTORIA S.A. (por Fabiano Abujadi Puppi e Beatriz Bragazzi Cunha).

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2024.

MESA:

RADAMÉS ANDRADE CASSEB

Presidente

ANA CAROLINE AZEVEDO DOS SANTOS

Secretária

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90

NIRE nº 43300015921

(*Companhia*)

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, bairro Centro Histórico, CEP90.010-260, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que sejam correlatas.

§1º - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão, e outros resultantes do uso de seus ativos.

§2º - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.

§3º - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento

ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 5° - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6° - O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, onze reais e três centavos), dividido em 87.179.893 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e noventa e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 4.786.604 (quatro milhões, setecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias, 1.586.593 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentas e noventa e três) ações preferenciais classe A, 60.605.022 (sessenta milhões, seiscentos e cinco mil e vinte e duas) ações preferenciais classe B e 20.201.674 (vinte milhões, duzentos e um mil, seiscentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe C.

§1° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

§2° - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3° - As ações preferenciais classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo e juros sobre capital próprio, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital em relação a todas as demais espécies e classes de ações, sem prêmio, equivalente ao percentual do capital social por elas representada; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§4° - Cada ação preferencial classe B terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§5° - Cada ação preferencial classe C terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do Art. 6º, §6º abaixo, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso de capital em relação às ações preferenciais classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§6º - A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em Assembleia Geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe C, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais:

- (i) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (ii) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia que restrinja as hipóteses de resgate das ações preferenciais;
- (v) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe C; e
- (vii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.

§7º - Mediante deliberação da Assembleia Geral e observado do disposto no §6º acima, as ações preferenciais de determinada classe poderão ser convertidas em ações preferenciais de outra classe ou em ações ordinárias, bem como as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais.

§8º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 7º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

Parágrafo único - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que

deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários.

§2º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

§3º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral.

Art. 9º - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e

(xvi) criação de nova classe de ações preferenciais.

Seção II – Da Administração

Art. 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 12 - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A.

§2º - Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

§3º - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei das S.A.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

§2º - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação.

§4º - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§5º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§8º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;

- (vi)** aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii)** convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social;
- (viii)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix)** alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis em vigor;
- (x)** eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (xi)** deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado;
- (xii)** deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos;
- (xiii)** pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (xiv)** prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia ou de suas controladas;
- (xv)** aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa;
- (xvi)** aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas;
- (xvii)** aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xviii)** a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis;
- (xix)** a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria;
- (xx)** celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;

- (xxi) assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;
- (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xxiii) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento;
- (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios;
- (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios;
- (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral;
- (xxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxviii) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança;
- (xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (xxx) recompra de ações de emissão da Companhia.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o diretor

presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§2º - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

§2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação.

Art. 19 - Compete ao diretor presidente:

- (i) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- (ii) Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “ad referendum” da Diretoria.
- (iii) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

Art. 20 - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois

diretores. Apenas as procurações para oforo em geral poderão ter prazo indeterminado.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 24 - Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Seção VI – Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 25 - A Companhia poderá ter comitês para assistir o Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação. Os comitês serão órgãos auxiliares da administração da Companhia e não terão qualquer poder decisório ou executivo. O Conselho de Administração deverá aprovar as atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento dos comitês, que serão consolidadas em regimento interno específico, bem como deliberar sobre a sua composição, observado o disposto neste estatuto social. As recomendações dos comitês terão natureza de indicação sugestiva e não serão vinculantes, de modo que não precluirão nem impedirão as ações do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os comitês se reunirão ordinariamente, na periodicidade que os seus regimentos internos (e, na falta deste, os membros do comitê) vierem a estabelecer, para discutir os temas de sua competência. Os comitês fornecerão ao Conselho de Administração relatórios periódicos de suas atividades, resumindo os temas mais relevantes sob seu acompanhamento e apresentando as suas recomendações com relação aos temas técnicos a serem deliberados pelo Conselho de Administração. Os comitês deverão ter a prerrogativa de solicitar às demais áreas da Companhia cópias de documentos e informações que se façam necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Os comitês poderão estabelecer, de forma permanente ou temporária, grupos de trabalho que tratarão de temas específicos, cujos membros poderão ser integrantes do comitê ou não.

Art. 27 - Os membros dos comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos. O número de membros dos comitês será definido pelo Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de membros para atuarem na condição de observadores.

Art. 28 -. A Companhia terá um comitê estatutário de finanças e projetos ("Comitê de Finanças e Projetos"), que se reunirá (i) mensalmente até 07 de julho de 2025 e (ii) bimestralmente, após 07 de julho de 2025.

§1º - O Comitê de Finanças e Projetos terá como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração,

na medida em que, no exercício de suas atividades, confere maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório. O Comitê de Finanças e Projetos não possui função executiva ou poder de decisão, e, sendo assim, por meio de pareceres ou recomendações ao Conselho de Administração, suporta a tomada de decisão do Conselho de Administração.

§2° - As atividades do coordenador do comitê serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3° - Competirá ao Comitê de Finanças e Projetos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e em seu regimento interno:

- (i) avaliar e discutir as questões financeiras a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, inclusive a elaboração e execução do orçamento, fluxo de caixa, balanço patrimonial, demonstração de resultados, matriz de risco dos principais pontos e demais indicadores operacionais, econômico-financeiros da Companhia à luz do plano de negócios, conforme modificado de tempos em tempos;
- (ii) acompanhar a execução do plano de negócios, de forma a buscar, com sugestões, formas de maximizar valor;
- (iii) avaliar e discutir alternativas para atrair novos recursos para a Companhia;
- (iv) acompanhar mudanças e oportunidades regulatórias;
- (v) avaliar as oportunidades de M&A (*mergers & acquisitions*), independentemente do formato jurídico, para submissão ao Conselho de Administração;
- (vi) avaliar e discutir a política de gestão de riscos da Companhia, incluindo o monitoramento e análise da exposição econômico-financeira dos riscos, e monitorar e analisar sua execução;
- (vii) acompanhamento dos principais passivos e seus acordos e soluções, conforme demanda da Diretoria;
- (viii) analisar e discutir as políticas e práticas contábeis relacionadas ao desempenho da Companhia, sugerindo o aprimoramento, quando aplicável, nas demonstrações financeiras oficiais ou não;
- (ix) expressar sua opinião acerca da contratação ou dispensa de empresas de auditoria externa em relação a qualquer tipo de serviço, bem como analisar e discutir os relatórios e opiniões dos auditores externos da Companhia;
- (x) analisar e discutir a estrutura de capital, o nível de endividamento e garantias, bem como as especificações da dívida da Companhia;
- (xi) analisar e discutir o plano de investimento e o plano financeiro e seus respectivos impactos sobre a estrutura de capital e suas consequências nos resultados da Companhia.

Seção VII – Regras Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 29 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse,

lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Art. 31 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 32 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 33 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

§1º - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

§4º - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100%(cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- (ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 37 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

- (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.
- (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido,

deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou a escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-~~lo~~(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à listade árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a

eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§1º - Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

§2º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: (i) o limite da cobertura oferecida, se houver; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§3º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 39 - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores (D&O), na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 41 - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação.

Anexo ao Estatuto Social da Companhia Riograndense de Saneamento Definições

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade

estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.

“Controle” e suas variações (tais como “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, “Controle” significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis relativas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações.

“Ônus” e **“Onerada”** significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental

ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“**Proventos**” significa dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas.

“**Transferência**” e “**Transferir**” significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2024.

MESA:

RADAMÉS ANDRADE CASSEB

Presidente

ANA CAROLINE AZEVEDO DOS SANTOS

Secretária